PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santa da Vargem
PROTOCOLO
15 FEV. 2021
Horas: 15 :52
Ass.:

Mensagem nº 09/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 12 de fevereiro de 2021

Exma. Srª.
SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08, de 05 de fevereiro de 2021 que **"Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.118, de 11 de Fevereiro de 2009, que autoriza o Município de Santana da Vargem a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL e revoga a Lei Municipal 1.468, de 12 de novembro de 2018 e dá outras providências."**

O anexo projeto de lei tem por objetivo modificar a forma de pagamento do Consórcio Intermunicipal de saúde sulmineiro deixando de ser executada com valor percentual do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para um valor fixo mensal.

A ação governamental prevista nesta Lei, não irá acarretar aumento de despesa prevista no artigo 16 da Lei complementar 101, portanto, entendemos não ser necessário encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa.

Em relação aos serviços de saúde prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro, ainda que haja redução no valor mensal repassado, os serviços públicos de saúde não serão afetados, pois a diferença desse valor será utilizada em outro Consórcio Intermunicipal de Saúde que realiza os procedimentos eletivos com valores mais baixos.

Por derradeiro, solicitamos que o anexo projeto de Lei possa ser apreciado e aprovado por esta edilidade, sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração, e me deixo a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.118, de 11 de Fevereiro de 2009, que autoriza o Município de Santana da Vargem a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL e revoga a Lei Municipal 1.468, de 12 de novembro de 2018 e dá outras providências."

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal 1.118 de 11 de Fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> **"Art.1º** - Fica o Município de Santana da Vargem, através de seu Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro -CISSUL, contribuindo com valor mensal de até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.2º - As despesas decorrentes da manutenção do CISSUL (Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro) serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014.3.3.70.41.00.00.

Art.3º - Fica revogada a Lei Municipal 1.468, de 12 de novembro de 2018.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 12 de Fevereiro de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI N° 1.118, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Município de Santana da Vargem a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Santana da Vargem, através de seu Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro -CISSUL, contribuindo com até 1,5% (um e meio por cento) do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. A autorização contida no art. 1° desta lei será válida para o exercício financeiro de 2009 e subseqüentes.

Art. 2° Em decorrência do disposto no art. 1° fica o Banco do Brasil autorizado, através de Carta de Retenção, a reter decenalmente a parcela correspondente, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro – CISSUL.

Parágrafo único. O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o fato se verificar.

Art. 3° As responsabilidades e atribuições das partes serão as constantes do Convênio ora autorizado.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, na época de sua execução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor em 1° de fevereiro de 2009.

Art. 6° Fica revogada a Lei Municipal n°. 1.102, de 15 de janeiro de 2009.

Santana da Vargem, 11 de fevereiro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.468, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração da redação do art.1º da Lei Municipal nº 1.118, de 11 de fevereiro de 2009 e dá outras providências".

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.118, de 11 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com até o limite de 2,25% do repasse mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para manutenção do CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas".

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento do limite do repasse mensal do FPM para manutenção do CISSUL - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas, serão suportadas na dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014.3.3.70.41.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Santana da Vargem, de 12 de novembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal